Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

Anexo

Planilha de Composição do BDI - Administração

Foi considerado BDI praticado foi de **26,12%**, correspondente ao valor de 3º quartil para construção de edifícios, e o BDI de mero fornecimento de materiais de **15,60%**, correspondente a um valor entre a média e o 3º quartil, de acordo com o Acordão nº 2622 do TCU (BRASIL, 2013b).

OBRA :	SINAPI - 08/2026 - RN				
COBERTURA DO ESTACIONAMENTO INTERNO DA PFMOS	SBC - 08/2026 - RN				
ENDEREÇO:					
Mossoró/RN					
TIPO DE OBRA / SERVIÇO:					
OBRA DE ENGENHARIA.					
BDI CALCULADO (DESONERADO) - ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Acórdão TCU nº 2622/2013)				Encargos sociais :	
				Horista :	116,83%
				Mensalista :	72,29%

COMPONENTES DO BDI	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	ORIENTAÇÕES		
			Intervalo Admissível - Acórdão TCU 2622/2013		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central [1]	AC	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras [2] * calculado (vr médio) cfe Ac. TCU 2369/2011	DF	1,13%	0,59%	1,23%	1,39%

Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento [3]	S + G	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco [4]	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS) + CPRB	I	11,35%	-	-	-
Imposto Sobre Serviços [5]	ISS	5,00%	Variável conforme Localidade da Obra (de acordo com legislação municipal) Lei Complementar nº 137, de 31 de outubro de 2017		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público [6]	PIS	0,65%	LC nº 26, de 11/09/75 Reg. cumulativo = 0,65% (Obras) Reg. não cumulativo = 1,65% (Projetos)		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social [6]	COFINS	3,00%	Lei nº 10.833, de 29/09/03 Reg. cumulativo = 3,00% (Obras) Reg. não cumulativo = 7,50% (Projetos)		
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta [7]	CPRB	2,70%	Lei 12.546, de 14/12/11 (só Desonerado) Não Desonerado = 0% Desonerado = 4,50%		
Taxa de Lucro [8]	L	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	RESULTADO (*) BDI (desonerado)	29,96%	20,34%	22,12%	25,00%
VERIFICAÇÃO :	BDI ACIMA DA FAIXA TCU - ANALISAR		-	-	-
BDI CALCULADO (NÃO DESONERADO/ONERADO) - ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Acórdão TCU nº 2622/2013)				Encargos sociais :	
				Horista :	116,83%
				Mensalista :	72,29%
COMPONENTES DO BDI	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	ORIENTAÇÕES		
			Intervalo Admissível - Acórdão TCU 2622/2013		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central [1]	AC	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%

Taxa de Despesas Financeiras [2] * calculado (vr médio) cfe Ac. TCU 2369/2011	DF	1,13%	0,59%	1,23%	1,39%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento [3]	S + G	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco [4]	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS) + CPRB	I	8,65%	-	-	-
Imposto Sobre Serviços [5]	ISS	5,00%	Variável conforme Localidade da Obra (de acordo com legislação municipal) Lei Complementar nº 137, de 31 de outubro de 2017		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público [6]	PIS	0,65%	LC nº 26, de 11/09/75 Reg. cumulativo = 0,65% (Obras) Reg. não cumulativo = 1,65% (Projetos)		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social [6]	COFINS	3,00%	Lei nº 10.833, de 29/09/03 Reg. cumulativo = 3,00% (Obras) Reg. não cumulativo = 7,50% (Projetos)		
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta [7]	CPRB	0,00%	Lei 12.546, de 14/12/11 (só Desonerado) Não Desonerado = 0% Desonerado = 4,50%		
Taxa de Lucro [8]	L	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	RESULTADO (*) BDI (onerado)	26,12%	20,34%	22,12%	25,00%
VERIFICAÇÃO :	BDI ANALISAR		-	-	-
BDI CALCULADO PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Acórdão TCU nº 2622/2013)					
COMPONENTES DO BDI	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	ORIENTAÇÕES Intervalo Admissível - Acórdão TCU 2622/2013 1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central [1]	AC	3,45%	1,50%	3,45%	4,49%

Taxa de Despesas Financeiras [2] * calculado (vr médio) cfe Ac. TCU 2369/2011	DF	1,13%	0,85%	0,85%	1,11%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento [3]	S + G	0,48%	0,30%	0,48%	0,82%
Taxa de Risco [4]	R	0,85%	0,56%	0,85%	0,89%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS) + CPRB	I	3,65%	-	-	-
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público [6]	PIS	0,65%	LC nº 26, de 11/09/75 Reg. cumulativo = 0,65% (Obras) Reg. não cumulativo = 1,65% (Projetos)		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social [6]	COFINS	3,00%	Lei nº 10.833, de 29/09/03 Reg. cumulativo = 3,00% (Obras) Reg. não cumulativo = 7,50% (Projetos)		
Taxa de Lucro [8]	L	5,11%	3,50%	5,11%	6,22%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	RESULTADO (*) BDI (diferenciado)	15,60%	11,10%	14,02%	16,80%
VERIFICAÇÃO :	BDI ACEITO		-	-	-

(1) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores do intervalo admissível.
(2) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário. (Foi utilizado o valor da Taxa SELIC, estabelecida pela 269ª reunião do COPOM no dia 19/03/2025 e ata de publicação em 20/03/2025)

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100}\right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

DU = Dias úteis.

(3) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Civis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil).
(4) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores do intervalo admissível.
(5) Alíquota definida pela legislação municipal. Base de cálculo adotada conforme entendimento consagrado pelo STJ no REsp 1.916.376/RS e orientação da PGE de acordo com o Despacho nº 1555/2024/GAB (SEI 65619798)
(6) Alíquota definida por lei (lucro presumido).
(7) Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13, 13.161/15 e 14.973/24. Esta última estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546 (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
Dessa forma, para o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, as empresas sob o regime da desoneração da folha de pagamento serão tributadas com as seguintes proporções:
a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/11;
b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas para o INSS nos encargos sociais;

(8) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores do intervalo admissível.

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

onde:
AC = taxa de administração central S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Para obras com valores acima de R$ 50.000.000,00 sugere-se recalcular o BDI, dimensionando as taxas de administração central e lucro para patamares inferiores.
ao estipulado acima.

Brasília (DF), agosto de 2026					
Elaborado por : Débora Cristina dos Anjos Fernandes					
Especialista Técnico de Obras - Engenharia - Matric. 1027449					
CREA 29305/D-DF					

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA (Acórdão TCU nº 2622/2013)

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Referências bibliográficas utilizadas para estes valores:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.622/2013. Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Sessão de 25/9/2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2013b.

MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras: dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos. São Paulo: Pini, 2006.

MENDES, A. L. BASTOS, P. R. L. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI). Revista TCU, Brasília, v.32, n. 88, abr/jun, 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Benites Ferreira**, **Engenheiro(a)**, em 02/10/2026, às 16:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Vieira Tormin**, **Chefe da Divisão de Execução de Obras Prisionais Federais**, em 02/10/2026, às 16:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Sousa Oliveira**, **Engenheiro(a)**, em 05/10/2026, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Montenegro Nunes Sales**, **Engenheiro(a)**, em 05/10/2026, às 16:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Frankly Rodrigues Faria Sobral**, **Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia**, em 06/10/2026, às 13:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37214147** e o código CRC **DBEC6089**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08019.000859/2025-98 SEI nº 37214147